



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
391/2019
Protocolo 21

PROC. Nº 391/2019

Diadema, 16 de agosto de 2019.

A(S) COMEÇAR, ...

OF.ML. 025/2019

22 08 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o aumento do valor dos benefícios “vale alimentação” e “vale refeição” e dá outras providencias.

Em respeito à negociação que tem se desenvolvido entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, foram realizados estudos minuciosos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, os quais redundaram em uma proposta, devidamente aceita pela Diretoria do Sindicato após a realização de Assembleia.

A presente propositura objetiva, assim, veicular a concessão do reajuste de 3,94% ao benefício denominado “Vale Refeição”, passando o mesmo para R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos); bem como a concessão do reajuste de 3,94% ao benefício denominado “Vale Alimentação”, passando o mesmo para R\$ 325,05 (trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 20/8/2019

.../map

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

21 552 100 74-01 4107 000 07



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 391/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

DISPOE sobre o aumento do valor dos benefícios “vale alimentação” e “vale refeição” e dá outras providencias

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O benefício denominado “vale alimentação”, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 178, de 07 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 193, de 19 de março de 2004, será reajustado em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), passando a ter o valor de R\$ 325,05 (trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2019

Parágrafo Único – Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento do benefício denominado “vale alimentação” poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 2º - O benefício denominado “vale refeição”, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 336, de 26 de setembro de 2011, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 392, de 25 de setembro de 2014, concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3, 4 e 5, será reajustado em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), passando a ter o valor de R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por dia, perfazendo um total de R\$ 186,12 (cento e oitenta e seis reais e doze centavos), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, a partir de 1º de julho de 2019

Parágrafo Único – Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento benefício denominado “vale refeição”, poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2019


LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

2019-08-16 10:42:00 1359 22